

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.682, DE 10 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2019, RECURSOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

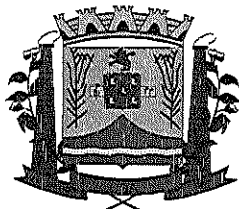
O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Municipal de 2019, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recursos destinados ao pagamento de despesas com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
02 11 Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana
02 11 05 Divisão de Trânsito e Transporte Público
26 782 0017 2.087 Manutenção Atividades do Trânsito/MULTRA
3390 40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica
Fonte: MULTRA - DR - 157 - Valor: R\$ 20.000,00

Art. 2º. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicado no art. 1º desta Lei serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

02 11 Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana
02 11 05 Divisão de Trânsito e Transporte Público
26 782 0017 2.087 Manutenção Atividades do Trânsito/MULTRA
4490 52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 2698
Fonte: MULTRA - DR - 157 - Valor: R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abertas com os créditos especiais autorizados por esta lei, até o limite de 15% (quinze por cento), para cobrir demandas excedentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 10 de julho de 2019.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 11/07/2019